



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33676 pág. 415
de: 04 / 01 / 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 530/2017	
INTERESSADO (A):	Raimunda de Souza Gomes
ASSUNTO:	Reconsideração da Decisão nº 312/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM- Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH DOUTORADO – Edital nº 020/2009.
PROCESSO Nº:	062.000312.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pleito apresentado pela Sra. **Raimunda de Souza Gomes**, que solicita reconsideração contra a Decisão nº 312/2017-CD/FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 020/2009, bem como a aplicação de penalidade, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

b) que a requerente solicita a prorrogação por mais 04 (quatro) anos para apresentação da prestação de contas, vez que se prepara para realizar um novo processo seletivo em um curso de Doutorado, consulta também sobre a possibilidade de abatimento do valor a ser devolvido, e ainda, o parcelamento do débito, em percentuais não superiores a 30% (trinta por cento) de sua renda mensal;

c) a manifestação da Diretoria Técnica-Científica – DITEC/FAPEAM, que se posiciona desfavorável ao acolhimento do pleito, vez que a interessada alega problemas de saúde para a não conclusão do curso, porém, os atestados médicos apresentados referem-se a tratamento médico posterior ao período de realização do curso, para o qual esta Fapeam concedeu o benefício, e que o fato da interessada se submeter a um novo processo seletivo, não garante sua aprovação;

d) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo indeferimento das solicitações feitas pela interessada no que tange à prorrogação do prazo para apresentação do produto final e abatimento das bolsas recebidas do valor a ser devolvido nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, quanto à solicitação de parcelamento do débito a ser devolvido, a ASJUR direciona ao respeito da Portaria nº 40/2017-GAB/FAPEAM;

DECIDE:

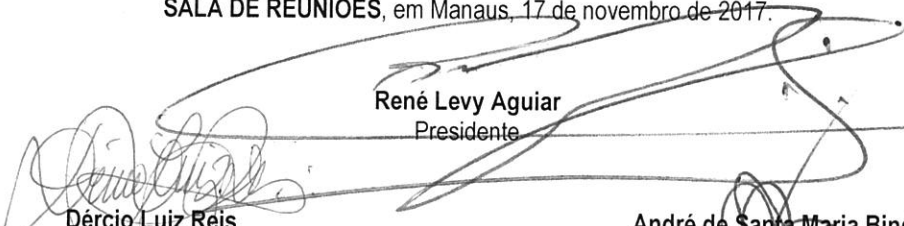
I **INDEFERIR** o pedido de reconsideração contra a Decisão nº 312/2017-CD/FAPEAM, apresentado pela Senhora **Raimunda de Souza Gomes**, no que se refere à prorrogação do prazo para apresentação do produto final e abatimento das bolsas recebidas do valor a ser devolvido nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e quanto ao parcelamento do débito a ser devolvido, proceda nos termos da Portaria nº 40/2017-GAB/FAPEAM;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

II **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I da Decisão nº 312/2017-CD/FAPEAM, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de novembro de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Dercio Luiz Reis  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro